DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 962/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17531/2013
PROTOCOLO	: 1454025
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 074/2013
PERÍODO INSPECIONADO	: 02 DE JANEIRO DE 2012 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA – ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS - REVELIA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – DESPESAS ILEGITIMAS NÃO JUSTIFICADAS – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NÃO REMETIDOS – ANEXOS I E II - DETERMINAÇÃO - MULTA AOS ORDENADORES – ATOS IRREGULARES E ILEGAIS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos administrativos integrantes da amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 074/2013, relativos a atividades de inspeção levada a efeito nas contas da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 26 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 074/2013, abrangendo o período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº

205.728.671-15, porquanto o exame dos atos administrativos realizados no âmbito da amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária ora apreciados evidencia a existência de despesas realizadas em afronta a legislação vigente, fato que traduz em ilegitimidade das despesas realizadas, importando, por essa razão, a incidência da impugnação conforme consignado nos itens "a" a "e" do fundamento deste voto, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente;

2. Impugnar o valor de R$ 68.354,03 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), referentes aos pagamentos realizados sem comprovação do atendimento ao interesse público, conforme discriminação contida nos itens "a", "b", "c", "d" e "e", do fundamento deste voto, sob a responsabilidade do Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento em favor dos Cofres do Município de Água Clara/MS, sob pena do Ajuizamento de Cobrança Judicial, nos termos do art. 172, II, VI, § 1º, I e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS sob a responsabilidade do então Ordenador de Despesas, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, por ato praticado com grave infração à norma legal, representada pela prática de atos administrativos em afronta ao direito financeiro conforme discriminados no Relatório de Inspeção e transcritos neste voto, conforme prescreve o art. 44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS sob a responsabilidade atual Ordenador de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, por ato praticado com grave infração à norma legal, representada pela omissão no dever de ofício ao desatender solicitação de esclarecimentos e justificativas sobre atos administrativos e fatos contábeis de sua responsabilidade, conforme prescreve o art. 44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "2" e "3" acima promovam o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, do valor da multa aplicada, e, em igual prazo, façam a comprovação do recolhimento nos autos, nos termos dos art. 172, inciso VI, § 1º, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Determinar ao atual Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, para que, no prazo de 60 (sessenta) promova o encaminhamento das cópias dos Contratos Administrativos relacionados nos Anexos I (peça 1 – fls. 28/34) e II (peça II – fls. 35/36), do Relatório de Inspeção nº 074/2013, ora apreciado, em atendimento ao disposto no art. 206, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas